



LEI N° 1.626, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com Instituições Financeiras, para fins de concessão de empréstimo sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos Municipais.

O Prefeito do Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com Instituições Financeiras Oficiais ou privadas, tendo como objetivo a contratação de empréstimos pessoais aos servidores públicos municipais interessados sob a garantia de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º. Os termos de Convênio ou de outros instrumentos congêneres, distintos para cada Instituição Financeira, deverão conter obrigatoriamente em suas cláusulas, as seguintes condições:

I – Os empréstimos deverão sempre respeitar a capacidade econômica de pagamento dos servidores públicos municipais beneficiários;

II – O servidor público municipal somente poderá solicitar das Instituições Financeiras conveniadas com o Poder Público Municipal, observado o disposto no inciso I deste artigo e não poderá exceder a quarenta por cento da remuneração disponível, conforme inciso I, do §2º, do artigo 2º, da Lei Federal nº10.820, de 17 de dezembro de 2003;

III – O servidor público municipal poderá solicitar mais de um empréstimo consignado, desde que os limites constantes do inciso anterior sejam atendidos;

IV – Precedendo a concessão do empréstimo, deverá ocorrer comunicação expressa entre a Instituição Financeira e o órgão de pessoal da Prefeitura Municipal, ou quem esta designar, objetivando o cumprimento do estabelecido nos incisos I e II.

IV – Os empréstimos ou financiamentos terão cunho estritamente social, contemplando taxas de juros inferiores às praticadas no mercado.

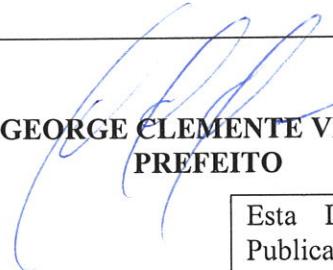
V – As taxas de juros a serem praticadas serão sempre pré-fixadas.

Art. 3º. O Executivo Municipal deverá regulamentar a execução da presente Lei, mediante Decreto.

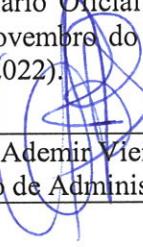
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei nº 1.563/2021 na totalidade.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos
Gabinete do Prefeito


GEORGE CLEMENTE VIEIRA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município, no dia oito de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


Ademir Vieira Barros
Secretário de Administração e Finanças